



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

### PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Ementa: Análise do Projeto de Lei n.º 007/2020, de autoria do Poder Legislativo.*

#### 1. Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º. 007/2020, de autoria do Poder Legislativo que busca autorização para contratar, por tempo determinado, Servidor para ocupar vaga de Procurador Legislativo.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, lida em sessão plenária ordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida à Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

#### 2. Análise

A propositura em análise busca autorização Legislativa para contratar, por tempo determinado, Servidor para atender as necessidades do cargo de Procurador Legislativo.

Verifica-se que a contratação possui natureza temporária e pode ser preenchida mediante contratação pelo Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Em sua mensagem o Projeto de Lei, demonstra sua necessidade haja vista que a contratação autorizada anteriormente terá seu prazo final em dezembro do corrente ano.

Desta forma pede-se autorização para contratar até ulterior realização de Concurso Público, já que se tratando de serviços





# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

essenciais ao funcionamento desta Casa de Leis, não se pode olvidar da necessidade da contratação de profissional da área jurídica.

Todas as necessidades formais para a criação de cargo público foram atendidas, (anexo I e II da Lei 658/2018 e exigência de bacharelado em direito devidamente inscrito na OAB), bem como, verifica-se que o cargo possui natureza de contratação temporária por excepcional interesse público, podendo ser preenchido mediante livre nomeação e exoneração do Chefe do Legislativo Municipal.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, entendemos que a referida matéria deva ser aprovada por esta digna Casa de Leis.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 20 de novembro de 2020.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER  
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI  
Membro

NILTON CESAR BELMOK  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI  
Presidente

ANDRÉ SARTORI  
Membro

NILTON CESAR BELMOK  
Membro

